

UNIVERSIDADE DO PORTO**Despacho n.º 7425/2023**

Sumário: Homologação da alteração aos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Homologação da alteração aos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Considerando que o Conselho de Representantes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), na sua reunião de 01 de junho de 2023, aprovou, por unanimidade, alterações aos Estatutos da FADEUP, nos termos do artigo 12.º, alínea *d*) dos atuais Estatutos da Faculdade, homologados por Despacho n.º 11826/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º n.º 1 alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, alterados e republicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, determino o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É homologada as alterações aos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), aprovadas pelo Conselho de Representantes, na sua reunião de 01 de junho de 2023.

Artigo 2.º**Republicação**

São republicados, em anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante, os Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, com a redação atual.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente alteração aos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de junho de 2023. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

Preâmbulo

A contemporaneidade caracteriza-se pelo primado da informação, cuja quantidade e acessibilidade assumem proporções inauditas. De tal forma é hoje fácil aceder e disponibilizar informação, que foi introduzido um inegável prejuízo da dimensão de verificação, controlo e certificação da informação veiculada. A este nível é historicamente atribuído um papel central às instituições do conhecimento, nomeadamente às Universidades, cuja cultura e tradição passam pelo estabelecimento da “*veritas*”.

Assim, a par da informação, a Ciência, e a Tecnologia que dela exsuda, bem como a cultura, ocupam também o amago da construção do nosso quotidiano, todas geradoras e utilizadoras de fluxos de informação, dando origem a um tetraedro magnífico que se deve obrigar a potenciar a qualidade de vida e a felicidade dos cidadãos. Neste contexto, a Universidade deve assumir-se como um eixo fundamental de criação e difusão do conhecimento, dos progressos tecnológicos e da cultura, assumindo-se como elemento nuclear para a construção do futuro, nomeadamente no fomento da produção e disseminação de informação e no combate à desinformação.

Assumindo-se no seu tempo e no seio da Universidade do Porto, cujos valores perflha e a cujos estatutos está obrigada, a Faculdade de Desporto compromete-se com a sociedade em geral, com Portugal, a Europa e o Mundo, a assumir com elevação os seus desígnios maiores, nomeadamente: (i) o de distinguir o verdadeiro do falso e a causa das coisas através investigação aprofundada do Desporto, seja de alto rendimento, de formação, de participação ou de promoção da saúde e do bem-estar, bem como de outros contextos do Exercício Físico, nomeadamente nas suas valências na Educação, na Reeducação e Reabilitação e na promoção da Saúde Pública; (ii) formar profissionais de elevada competência através do conhecimento gerado e compaginado com os demais contributos produzidos à escala global, nomeadamente promovendo um ensino de excelência escorado na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico e (iii) transferir esse mesmo conhecimento para a comunidade, valorizando-o socialmente, não apenas através da excelência do desempenho profissional e da participação comunitária dos seus *alumni*, mas também, e sempre, da abertura e permanente atenção às necessidades da sociedade, daí decorrendo a prestação direta de serviços relevantes.

O esforço a que obriga a missão da Faculdade de Desporto no seio da Universidade do Porto determina a sua autonomia, a sua configuração e o seu funcionamento, que estes Estatutos balizam. Fazem-no assumindo-se como garante fundamental da independência, democraticidade, equidade e diversidade na definição dos eixos de participação e partilha dos seus atores fundamentais: docentes, técnicos e estudantes. Atores que se espera encontrem na instituição motivos e catalisadores da sua realização pessoal e profissional. O modelo de gestão que definem orienta-se para a agilização de procedimentos e desburocratização, aliados à vigilância, participação e responsabilização, no quadro do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e dos Estatutos da Universidade do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, missão, princípio e valores

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, doravante designada por FADEUP, é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Porto, uma unidade orgânica de ensino e investigação, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Missão

A FADEUP tem como missão o ensino, a formação, o estudo e a investigação no domínio do desporto, entendido este como objeto plural e diversificado, bem como em atividades afins e correlatas, voltadas para a exercitação, a recreação, a promoção da saúde, a reeducação e reabilitação, o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a performance.

Baseada na sua história de sucesso, a FADEUP encara os desafios da globalização e as expectativas da sociedade, comprometendo-se a prosseguir o esforço de afirmação e consolidação como escola de pensamento, de formação e investigação, com posição de destaque, liderança e vanguarda no cenário académico nacional e internacional, contribuindo desta forma na projeção do País. Para tanto obriga-se a:

a) Oferecer uma formação de excelência, tanto na graduação (1.º ciclo) como na pós-graduação (2.º e 3.º ciclos), evidenciando uma relação íntima, interativa e integrada entre o ensino, a investigação, a inovação e desenvolvimento e a prestação de serviços à comunidade;

- b) Desenvolver investigação e fomentar a inovação de forma intensa, com qualidade, competitividade, nível internacional e com elevado índice de impacto;
- c) Formar quadros com uma visão clara, científica, cultural, crítica, global e racional, comprometidos e aptos a contribuir criativamente para o avanço e melhoria do campo profissional e da área de estudo e formação;
- d) Interagir com a comunidade através de programas e ações de extensão, indissociáveis da formação, investigação, inovação e desenvolvimento, e da disponibilização e divulgação editorial de práticas e conhecimentos nela gerados;
- e) Buscar permanentemente a internacionalização, mediante contactos, parcerias, projetos e protocolos de cooperação com outras instituições, envolvendo a mobilidade de docentes e estudantes;
- f) Promover o aprimoramento e o desenvolvimento dos docentes, funcionários e estudantes, bem como reconhecer e valorizar a sua dedicação, empenho e responsabilidade;
- g) Aprofundar a cultura de exigência, de avaliação do desempenho e de enaltecimento do mérito, da qualidade e excelência em todas as instâncias e atividades.

Artigo 3.º

Princípios e Valores

A FADEUP orienta-se pelos princípios e valores humanistas, inscritos nos Estatutos da Universidade do Porto, obrigando-se a:

- a) Observar o sentido nobre e fundamental da política universitária e o cumprimento integral da sua missão educacional, científica, cultural e social;
- b) Envolver a comunidade institucional tanto na definição como na consecução das metas estabelecidas de forma consensual entre os atores que nelas participam ou têm interesse;
- c) Privilegiar o âmbito das direções das unidades de investigação, dos cursos e dos laboratórios como instâncias decisórias, aproximando assim a administração e gestão daqueles que concretizam o ensino, a investigação e os programas de extensão;
- d) Pugnar pelo estabelecimento de garantias e seguranças de preservação da autonomia da Unidade Orgânica, tendo em vista manter o dinamismo, o empenho, a autoestima, a dignificação e a mobilização dos atores institucionais;
- e) Assegurar e cultivar os valores centrais da autonomia e liberdade académica na investigação e orientação curricular, da ética, da dignidade, do mérito, da qualidade e excelência;
- f) Estimular e valorar, com equidade e igual apreço, a procura e comprovação dos diferentes e relevantes tipos de saber.

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

- 1 — A Universidade do Porto confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de primeiro ciclo da FADEUP.
- 2 — A Universidade do Porto confere o grau de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de segundo ciclo da FADEUP.
- 3 — Aos que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FADEUP, é conferido, pela Universidade do Porto, o grau de doutor.
- 4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FADEUP, é atribuído, pela Universidade do Porto, o título de agregado.
- 5 — A FADEUP pode ainda organizar cursos não conferentes de grau, incluindo cursos de especialização e formação contínua, e conferir os respetivos certificados.



SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

A FADEUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e lei orgânica.

Artigo 6.º

Autonomia científica

A FADEUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, a prestação de serviços à comunidade e as demais atividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica, a FADEUP tem competência para:

- a) Propor ao Reitor da Universidade do Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os Estatutos da Universidade do Porto e a legislação em vigor;
- c) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da Universidade do Porto;
- d) Definir os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
- e) Realizar experiências pedagógicas.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa faculta à FADEUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da Universidade do Porto, e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação, inovação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FADEUP, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade do Porto, a capacidade de gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

- a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
- c) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da Universidade;



d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
e) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da Universidade.

2 — São receitas da FADEUP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da Universidade do Porto;
b) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações e outros produtos decorrentes da sua atividade;
e) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
g) Os juros de contas de depósitos;
h) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
i) O produto de taxas, emolumentos e multas;
j) O produto de empréstimos contraídos;
k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FADEUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 10.º

Órgãos de gestão central

A FADEUP possui os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho de Representantes;
b) Diretor;
c) Conselho Executivo;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico;
f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 11.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

a) Nove representantes dos docentes e/ou investigadores da FADEUP, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da unidade orgânica em que pelo menos um deve pertencer aos cursos de pós-graduação;
c) Um representante do pessoal técnico e não investigador da FADEUP;
d) Uma personalidade externa, cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os estudantes que têm mandatos de dois anos.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor, nos termos da lei, dos Estatutos da FADEUP e do regulamento aplicável;

b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;

c) Aprovar o seu regulamento;

d) Aprovar as alterações dos Estatutos da FADEUP;

e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo;

f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da FADEUP;

h) Compete ao Conselho de Representantes, nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade, sob proposta do Diretor:

1) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FADEUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Reitor;

2) Aprovar as linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro;

3) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FADEUP;

4) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FADEUP e enviá-las para o Reitor;

5) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;

6) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

i) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Centros de Investigação da FADEUP, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 14.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º que percam essa qualidade, são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.

2 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão o mandato dos cessantes.

4 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos daquela alínea.



Artigo 15.º

Mesa do Conselho de Representantes

1 — A mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do Conselho.

2 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

- a) Convocar as suas reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com os restantes órgãos de gestão.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento.

4 — O Secretário redigirá as atas e diligenciará pela sua publicitação.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor da FADEUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes, e proposto ao Reitor, de entre os professores ou investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

2 — A eleição do Diretor depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos. O Diretor pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.

4 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior, se a duração do mandato for inferior a 12 meses.

5 — Não pode ser eleito Diretor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

6 — O nome da personalidade eleita é comunicado ao Reitor.

7 — O procedimento de eleição do Diretor inicia-se após a eleição do Reitor.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

O Diretor da FADEUP pode estar total ou parcialmente dispensado de serviço docente distribuído, competindo-lhe:

- a) Representar a FADEUP no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Presidir ao Conselho Executivo, designar os seus vogais e indicar o respetivo vice-presidente, que será também o subdiretor da FADEUP;



- c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;
- d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- g) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos da FADEUP e o plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;
- h) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FADEUP, no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;
- i) Submeter ao Conselho de Representantes o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;
- j) Propor ao Conselho de Representantes a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FADEUP, ouvido o Conselho Científico;
- k) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;
- l) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação sediadas na FADEUP;
- m) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- n) Propor ao Reitor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;
- o) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FADEUP;
- p) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
- q) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- r) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- s) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- t) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes dos serviços da FADEUP;
- u) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- v) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Executivo

Artigo 18.º

Composição do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

- a) Diretor que preside;
- b) Quatro vogais designados pelo diretor, um dos quais será vice-Presidente e subdiretor da FADEUP.

2 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor.

3 — O Subdiretor substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos temporários.



4 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no Artigo 51.º;
- b) No caso de destituição do Diretor pelo Conselho de Representantes;

5 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo, por força do disposto na alínea a) do número anterior, serão preenchidas no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;
- b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Científico

- 1 — O conselho científico tem 25 membros.
- 2 — O conselho científico tem um presidente e um vice-presidente.
- 3 — Os membros do conselho científico são:

a) 20 representantes eleitos, pelo conjunto dos:

i) Professores e investigadores de carreira, em maioria na totalidade dos membros desta alínea;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

b) 5 representantes das unidades de investigação sediadas na FADEUP, reconhecidas e avaliadas nos termos da lei com pelo menos muito bom.

Artigo 21.º

Eleição

1 — Os membros referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

2 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º são eleitos ao abrigo de regulamento próprio da Unidade de Investigação.

3 — A eleição dos membros do Conselho Científico faz-se por lista, por voto secreto, apurando os eleitos pelo sistema de representação proporcional pelo método de Hondt.

4 — As listas devem conter pelo menos 10 elementos do quadro de pessoal docente da Faculdade, entre os seus professores associados e catedráticos.

5 — O presidente do conselho científico será eleito por voto secreto, de entre os professores catedráticos e associados, por maioria simples dos membros que integram o conselho científico.

6 — Os mandatos dos membros do conselho científico têm a duração de quatro anos.

7 — As eleições para o conselho científico decorrem no mesmo dia das eleições para o conselho de representantes.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da FADEUP e das Unidades de Investigação nela sediadas;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da FADEUP e das Unidades de Investigação nela sediadas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas, quando existam;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação sediadas na FADEUP;
- f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, dos relatórios de avaliação das Unidades de Investigação sediadas na FADEUP;
- g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FADEUP;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FADEUP e aprovar os respetivos planos de estudos;
- i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- m) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Competências do Presidente Conselho Científico

1 — O Presidente do Conselho Científico da FADEUP, excecionalmente, e de forma devidamente fundamentada, pode estar total ou parcialmente dispensado de serviço docente distribuído, competindo-lhe:

- a) Nomear o vice-presidente do Conselho Científico;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
- c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O vice-presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 24.º

Funcionamento do Conselho Científico

O Conselho Científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que o integram.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 25.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O conselho pedagógico tem seis membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes, com a seguinte distribuição:

- a) Presidente, o qual tem de ser um professor. O conselho pedagógico tem ainda um vice-presidente, nomeado pelo presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Um representante dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos;
- c) Três representantes dos estudantes, sendo um de cada um dos níveis de ciclos de estudos.

2 — Os membros referidos na alínea a) e b) do número anterior faz-se por lista, por voto secreto, apurando os eleitos pelo sistema de representação proporcional pelo método de Hondt;

3 — Os membros docentes do conselho pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos.

4 — As eleições para o conselho pedagógico decorrem no mesmo dia das eleições para o conselho de representantes.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FADEUP e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- e) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a FADEUP e sobre os respetivos planos de estudos;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FADEUP;
- j) Aprovar o seu regulamento.

Artigo 27.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico da FADEUP pode, excecionalmente, e de forma devidamente fundamentada, estar total ou parcialmente dispensado de serviço docente distribuído, competindo-lhe:

- a) Nomear o vice-presidente do conselho pedagógico;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
- c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o conselho.

SECÇÃO VI

Órgão de fiscalização

Artigo 29.º

Órgão de fiscalização

As funções previstas na lei para o Órgão de Fiscalização da FADEUP são exercidas pelo Órgão de Fiscalização da Universidade do Porto.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 30.º

1 — Para a prossecução da sua missão estatutária de ensino e aprendizagem, de investigação, inovação, desenvolvimento e extensão, a FADEUP organiza e concentra os seus recursos em Serviços e Grupos Disciplinares. Os Grupos Disciplinares associam-se em áreas do Conhecimento. Podem ainda existir Centros de Investigação, nos termos previstos no artigo 43.º deste capítulo.

2 — As atividades de ensino e aprendizagem organizam-se em programas educacionais distribuídos por três ciclos, dotados de órgãos de gestão e acompanhamento próprios, enquadrados pelos Grupos Disciplinares e apoiados pelos serviços.

3 — As atividades de investigação, desenvolvimento e extensão organizam-se e desenvolvem-se nas Unidades de Investigação, com órgãos de gestão e regulamentos próprios, nos termos previstos no artigo 41.º deste capítulo. Podem também realizar-se em Institutos e Centros de I&D associados da FADEUP, nos termos previstos no artigo 42.º deste capítulo.

SECÇÃO I

Serviços e Grupos Disciplinares

Artigo 31.º

Fins e atribuições dos Serviços

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento das atividades da Unidade Orgânica.

2 — A FADEUP dispõe de serviços centrais e de serviços de apoio aos órgãos de gestão. Dispõe, também, de serviços de apoio ao ensino e investigação.

Artigo 32.º

Funcionamento dos Serviços

As competências dos serviços centrais, dos serviços de apoio aos órgãos de gestão e dos serviços de apoio ao ensino e à investigação, bem como as respetivas atribuições, são definidos no Regulamento Orgânico da FADEUP, aprovado pelo Conselho Executivo.



Artigo 33.º

Grupos Disciplinares

1 — Visando assegurar a qualidade do planeamento e execução das atividades e tarefas inerentes à missão da FADEUP, o corpo docente está organizado em Grupos Disciplinares.

2 — A criação e extinção de grupos disciplinares é da responsabilidade do Conselho Científico e homologada pelo Diretor da FADEUP.

SECÇÃO II

Cursos

Artigo 34.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os cursos de formação contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FADEUP.

Artigo 35.º

Designação dos Diretores de Curso

Os Diretores de Curso são designados pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Diretores das Unidades de Investigação a que possam estar afetos.

Artigo 36.º

Comissões Científicas

As Comissões Científicas são constituídas pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologadas pelo Diretor da FADEUP.

Artigo 37.º

Comissões de Acompanhamento

As Comissões de Acompanhamento são constituídas pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo Regulamento.

Artigo 38.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Diretores de Curso compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão;
- c) Assegurar a ligação entre o curso e os grupos disciplinares responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;
- d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;



- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FADEUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos a Comissão Científica do curso e os grupos disciplinares responsáveis pela lecionação das respetivas Unidades Curriculares;
- g) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
- i) Organizar os processos de reconhecimento de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

2 — Às Comissões Científicas dos cursos de licenciatura, mestrado e de doutoramento, compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP o regulamento do curso.

3 — Os Diretores e Comissões Científicas dos programas de terceiro ciclo poderão ter competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.

4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

5 — Os Diretores dos Cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às disciplinas dos cursos.

SECÇÃO III

Atividades de Investigação, inovação e Desenvolvimento

Artigo 39.º

Realização de atividades de investigação, inovação e desenvolvimento

As atividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se nos Laboratórios, nas Unidades de Investigação e nos Institutos e Centros de I&D associados à FADEUP.

Artigo 40.º

Unidades de Investigação

1 — A constituição de uma Unidade de Investigação na FADEUP exige um número mínimo de dez docentes ou investigadores doutorados, em regime de tempo integral, podendo ser oriundos de outras Unidades Orgânicas da Universidade do Porto ou de outras instituições.

2 — Não podem ser considerados para efeito do número anterior os docentes e investigadores adstritos a outras Unidades de Investigação, Institutos ou Centros de I&D.

Artigo 41.º

Regulamentos das Unidades de Investigação

1 — As Unidades de Investigação da FADEUP têm Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Científico, onde conste:

- a) Elegibilidade dos membros efetivos doutorados e não doutorados;
- b) Elegibilidade dos membros associados;



c) Composição, competências e funcionamento do Conselho Científico da Unidade de Investigação;

d) Processo de eleição dos membros para o Conselho Científico da FADEUP.

2 — Os Diretores das Unidades de Investigação são nomeados pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os docentes e investigadores adstritos à Unidade.

Artigo 42.º

Institutos e Centros de I&D associados da Unidade Orgânica

1 — Institutos e Centros de I&D associados da FADEUP são as estruturas de investigação, centros, institutos ou associações com personalidade jurídica, associadas à FADEUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo, sob parecer do Conselho Científico, em que devem constar, nomeadamente:

a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FADEUP com vista ao seu funcionamento;

b) As contrapartidas recebidas pela FADEUP.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos convénios ou protocolos em vigor.

SECÇÃO IV

Associações

Artigo 43.º

Associação de Estudantes

Na FADEUP funciona a Associação de Estudantes, cujo papel é de subida importância para o envolvimento dos estudantes na vida académica. A sua composição e o seu funcionamento regem-se por Estatutos próprios.

Artigo 44.º

Associação de Antigos Alunos

A Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto colabora com os órgãos da Faculdade e com a Associação de Estudantes na realização de atividades culturais, académicas e científicas. A sua composição e o seu funcionamento regem-se por Estatutos próprios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão central dos Cursos e Unidades de Investigação

Artigo 45.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos Regulamentos de cada órgão.



3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória, competindo aos respetivos Presidentes a comunicação ao Conselho Executivo das faltas que se registarem.

4 — As deliberações dos órgãos de gestão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou, em segunda convocatória, o número de membros legalmente exigido para o efeito.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as alterações aos Estatutos, as destituições e as alterações aos regulamentos de funcionamento e eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros presentes.

6 — Aos presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

7 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas atas resumo com as resoluções aí aprovadas.

8 — Os mecanismos de elaboração das atas resumo, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 46.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções de novos membros.

2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão central ou dos Cursos e Unidades de Investigação que:

- a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
- b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 47.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até sessenta dias após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e investigador, pessoal técnico e não investigador e discente.

Artigo 48.º

Calendário eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo quadriénio, ou biénio, de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

- a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dia após o início do último ano civil do quadriénio ou do biénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;



b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de dez dias entre esta e a data das eleições;

c) A garantia de uma margem mínima de trinta dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 49.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 50.º

Tomadas de Posse

1 — O Diretor da FADEUP e o Presidente do Conselho de Representantes tomarão posse perante o Reitor da Universidade.

2 — O Reitor confere a posse:

- a) Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros;
- b) Ao Subdiretor da FADEUP;
- c) Aos membros do Conselho Executivo;
- d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
- e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico.

3 — Tomam posse perante o Diretor da FADEUP:

- a) Os Diretores das Unidades de Investigação;
- b) Diretores de Cursos e programas de qualquer ciclo de estudos;
- c) Os responsáveis pelos Serviços.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 51.º

Incompatibilidades

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho de Representantes;
- b) Diretor da FADEUP;
- c) Presidente do Conselho Científico;
- d) Diretor de Curso. Excecionalmente pode ser um professor auxiliar em regime de tempo integral, desde que titular do grau de doutor e especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou da sua especialidade.

2 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FADEUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.



SECÇÃO V

Recursos

Artigo 52.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FADEUP ou das omissões de conduta legal ou regularmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.

SECÇÃO VI

Revisão de Estatutos

Artigo 53.º

Revisão de Estatutos

1 — O projeto de revisão dos presentes Estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central da FADEUP.

2 — Alterações aos presentes Estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Regime de transição dos órgãos de gestão

Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao Diretor em exercício de funções àquela data, e em caso de vacatura dos titulares de órgão de gestão em funções, particularmente no caso dos que tenham inerência, promover os mecanismos para adequar a respetiva substituição no respeito pelos presentes estatutos.

316572693